SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CÍVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 8957
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA – SMDEI

CHAMAMENTO PÚBLICO – PROGRAMA SANDBOX REGULATÓRIO "SANDBOX.CWB"

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS DADOS GERAIS

1.1. Órgão requisitante e promotor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI, com sede na Av. Candido de Abreu n° 817, Centro Cívico, Curitiba/PR.

1.2. Procedimento: Chamamento Público nº 02/2026 SMDEI, processo administrativo nº 01.201014/2026.

1.3. Objeto, em síntese: seleção, mediante chamamento público, de pessoas jurídicas de direito privado, startups, empresas, instituições científicas, tecnológicas e de inovação – ICTs e demais entidades desenvolvedoras de soluções inovadoras, para participação no ambiente regulatório experimental do Município de Curitiba, denominado Sandbox.CWB, com a consequente celebração de Termo de Autorização Temporária para instalação, experimentação e testes de produtos, serviços, processos e modelos de negócio inovadores, em ambiente controlado e acompanhado pelo Poder Público Municipal.

1.4. Natureza do instrumento: trata-se de instrumento de autorização temporária inserido em programa de incentivo à inovação, de natureza não onerosa sem transferência de recursos financeiros, bens ou valores do Município às participantes, distinto de contrato administrativo típico, disciplinado pela Lei Municipal nº 16.344, de 19 de junho de 2024, e pelo Decreto Municipal nº 2.447/2025, com incidência subsidiária e estritamente no que couber da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, e dos demais atos normativos correlatos.

1.5. Vigência do Edital de Chamamento Público: o Edital terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, prazo que não se confunde com a vigência de cada Termo de Autorização Temporária (Capítulo IV), podendo ser prorrogado, ampliado ou complementado mediante ato administrativo próprio, a critério do Município de Curitiba, conforme previsto no tópico "Disposições finais" do Edital, em atendimento ao subitem 2.5.7 do Despacho nº 2298/2026/PGM.

1.6. Gestor do instrumento: servidor(a) Juliano Niclewicz Campelo, matrícula nº 181.008, designado(a) pela autoridade competente, mediante ciência expressa, nos termos do art. 170, V, do Decreto Municipal nº 700/2023; suplente: servidor(a) Vinícius dos Santos Silva, matrícula nº 197.203.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Curitiba, historicamente reconhecido por seu pioneirismo em políticas urbanas e de inovação, instituiu, por meio da Lei Municipal nº 16.344, de 19 de junho de 2024, as regras para a constituição e as normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental, denominado Sandbox Regulatório, posteriormente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.447/2025, que instituiu o Programa Sandbox Regulatório - Sandbox.CWB e previu a constituição de Comitê Gestor próprio, com as atribuições definidas em seus artigos 3º e 9º.

2.2. O sandbox regulatório consiste em ambiente controlado no qual agentes econômicos podem testar, por prazo determinado e sob acompanhamento do Poder Público, soluções inovadoras que ainda não encontram disciplina regulatória consolidada, permitindo ao Município conhecer, avaliar e, quando cabível, adequar sua regulação, ao mesmo tempo em que fomenta o ecossistema de inovação, o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda, em alinhamento com a missão institucional da SMDEI.

2.3. Contexto e adequação do instrumento. A rápida evolução tecnológica tem criado desafios significativos aos modelos tradicionais de regulação: novas tecnologias, produtos, serviços e modelos de negócio frequentemente enfrentam barreiras regulatórias ou ausência de normativas específicas, dificultando sua validação prática mesmo quando apresentam potencial de gerar benefícios relevantes à sociedade. A edição de normas gerais e abstratas, por si só, mostra-se insuficiente, pois pressupõe conhecimento prévio e consolidado sobre riscos, impactos e viabilidade operacional conhecimento que, no caso de tecnologias emergentes, somente pode ser obtido mediante experimentação prática e supervisionada; a regulamentação

apressada, sem lastro empírico, tende a gerar normas inadequadas ou rapidamente obsoletas, ao passo que a inação regulatória perpetua as barreiras à inovação.

2.4. Instrumentos alternativos e sua inadequação: (a) instrumentos de fomento direto, como subvenções econômicas e demais incentivos da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), destinam-se ao aporte de recursos financeiros e não à criação de ambiente regulatório controlado, ao passo que o Sandbox.CWB prescinde de qualquer transferência de recursos públicos; (b) a encomenda tecnológica (art. 20 da Lei Federal nº 10.973/2004) pressupõe relação contratual voltada a demanda previamente definida pelo Poder Público, incompatível com o caráter aberto e multissetorial do Programa, que acolhe soluções propostas pelo próprio mercado; (c) concessões, permissões de uso de bem público e parcerias público-privadas pressupõem vínculos de maior duração, maior complexidade contratual e, frequentemente, direitos de exploração econômica exclusiva, incompatíveis com o caráter temporário, precário, supervisionado e não exclusivo da fase experimental.

2.5. O Sandbox Regulatório, disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 182/2021 e pela Lei Municipal nº 16.344/2024, distingue-se dos demais instrumentos por permitir a flexibilização regulatória temporária, individualizada e motivada, restrita ao período e ao escopo da experimentação, sem alterar o arcabouço normativo geral e sem gerar direitos permanentes às participantes, gerando evidências técnicas que subsidiarão, de forma segura e fundamentada, o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais.

2.6. Objetivos estratégicos do Sandbox.CWB: I – estimular o desenvolvimento, teste e validação de soluções inovadoras com potencial de impacto positivo para Curitiba; II – fortalecer o ecossistema municipal de inovação, empreendedorismo, tecnologia e pesquisa aplicada; III – aproximar poder público, universidades, startups, empresas, centros de pesquisa e sociedade civil; IV – identificar oportunidades de aperfeiçoamento regulatório e modernização administrativa; V – fomentar a atração de investimentos, talentos e novos negócios para o Município; VI – incentivar a utilização eficiente de espaços públicos destinados à inovação; VII – promover soluções voltadas à sustentabilidade, cidades inteligentes, segurança alimentar, transformação digital e qualidade de vida da população; VIII – gerar conhecimento técnico que subsidie futuras políticas públicas e aperfeiçoamentos normativos.

2.7. Ausência de incentivos financeiros e de expectativa de contratação: o Sandbox.CWB não constitui programa de fomento financeiro, incentivo econômico, subvenção, transferência de recursos públicos, renúncia fiscal ou qualquer forma de benefício financeiro às participantes, não prevendo pagamento de valores, repasse de recursos, subsídios, aportes de capital, bolsas, incentivos fiscais, custeio operacional ou qualquer forma de remuneração. A participação tem natureza exclusivamente experimental, regulatória e institucional, e não gera: contratação futura pelo Município; aquisição de produtos ou serviços; preferência em licitações; exclusividade de atuação; certificação ou homologação da solução; reconhecimento oficial da tecnologia; ou qualquer expectativa de direito à continuidade da operação após o encerramento do período experimental. Eventual contratação futura dependerá exclusivamente dos instrumentos jurídicos cabíveis e da legislação aplicável, sem vínculo com a participação no Programa.

2.8. Disponibilidade de ambientes experimentais: o Município já dispõe de áreas com potencial para implantação imediata de projetos experimentais, com destaque para a área da Fazenda Municipal, localizada na Cidade Industrial de Curitiba – CIC, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, apta a receber soluções relacionadas a agricultura urbana, segurança alimentar, energias renováveis, monitoramento ambiental, sensores inteligentes, internet das coisas, automação, biotecnologia, inteligência artificial aplicada ao campo e tecnologias sustentáveis. A utilização de bens públicos observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e preservação patrimonial, sem cessão definitiva, transferência de posse, concessão de direito real, exploração econômica exclusiva ou qualquer forma de privatização, mediante autorização específica, supervisão institucional e acompanhamento pelos órgãos competentes.

2.9. Justificativa da utilização do chamamento público (art. 170, VI, do Decreto Municipal nº 700/2023): o Programa Sandbox.CWB é formulado pela Administração e aberto à participação de qualquer interessado que atenda aos requisitos do Edital, havendo, potencialmente, mais de uma instituição similar apta ao seu desenvolvimento, hipótese em que o chamamento público é obrigatório, nos termos do art. 168 do Decreto Municipal nº 700/2023. O chamamento público é, ademais, o instrumento que melhor preserva os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia e da publicidade, garantindo igualdade de condições a todos os interessados e objetividade na seleção.

2.10. Referência ao Estudo Técnico Preliminar: este Termo de Referência é elaborado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar – ETP específico do Sandbox.CWB, o qual demonstra a viabilidade técnica, jurídica e administrativa do ajuste, nos termos do art. 18, III, "c", do Decreto Municipal nº 700/2023, e que será submetido à aprovação da autoridade competente da SMDEI previamente ao encaminhamento da instrução integral à PGM/NAJ/S.

2.11. Atendimento ao controle de legalidade: o presente Termo de Referência é elaborado em atendimento ao Despacho nº 2298/2026, da Procuradoria-Geral do Município – PGM/NAJ/S (Procurador do Município Felipe Rocha Magalhães), que, no item 2.3, apontou a ausência de Termo de Referência nos autos e determinou, com fundamento no art. 170, IX, do Decreto Municipal nº 700/2023, a sua elaboração, recomendando a utilização, no que couber, dos parâmetros do art. 18 do mesmo Decreto, aqui integralmente observados em sua estrutura (Capítulos III a XVI).

CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Objeto: seleção, por chamamento público, de propostas de soluções inovadoras produtos, serviços, processos ou modelos de negócio para admissão no ambiente regulatório experimental Sandbox.CWB, com a celebração de Termo de Autorização Temporária que facultará às selecionadas a instalação, a experimentação e os testes das soluções no território do Município de Curitiba, em ambiente controlado, monitorado pelo Comitê Gestor e pela SMDEI, nos termos da Lei Municipal nº 16.344/2024 e do Decreto Municipal nº 2.447/2025.

3.2. Requisitos do objeto, observados os padrões de qualidade, compatibilidade, segurança e proteção de dados e de terceiros:

a) caráter inovador da solução, compreendido como novidade tecnológica, de processo ou de modelo de negócio, com potencial de geração de benefício público ou de aprimoramento de serviços de interesse da coletividade;

b) adequação da proposta aos objetivos específicos do Programa Sandbox.CWB, critério obrigatório de julgamento nos termos do art. 173 do Decreto Municipal nº 700/2023;

c) viabilidade técnica e operacional da experimentação no período de vigência da autorização temporária;

d) previsão de medidas de segurança, de mitigação de riscos a usuários, a terceiros e ao meio ambiente, e de conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais;

e) inexistência de transferência de recursos financeiros do Município à participante, sendo a experimentação custeada integralmente pela proponente.

3.3. O objeto não configura prestação de serviço à Administração nem aquisição de bens, não havendo contraprestação pecuniária em favor das participantes, tampouco remuneração devida pelo Município.

CAPÍTULO IV
DOS QUANTITATIVOS, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Quantitativo: poderão ser admitidas no ciclo do Sandbox.CWB até 10 (dez) soluções, conforme disponibilidade operacional e capacidade de acompanhamento do Comitê Gestor, respeitada a ordem de classificação final.

4.2. Vigência do Termo de Autorização Temporária: a autorização temporária terá prazo inicial de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, uma única vez, por até mais 12 (doze) meses, mediante requerimento da participante acompanhado de justificativa técnica, demonstração de interesse público, disponibilidade operacional e aprovação expressa e fundamentada do Comitê Gestor do Sandbox.CWB, observado o limite máximo de vigência estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 16.344/2024.

CAPÍTULO V
DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

5.1. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases: (i) publicação do Edital e recebimento de inscrições e propostas; (ii) análise documental e verificação de admissibilidade; (iii) avaliação técnica especializada, análise regulatória e avaliação de riscos; (iv) apresentação institucional da solução; (v) deliberação do Comitê Gestor, conforme critérios, pesos e metodologia

definidos no Edital; (vi) homologação do resultado e convocação das classificadas; (vii) celebração do Termo de Autorização Temporária; (viii) implantação experimental supervisionada, com instalação, experimentação e testes das soluções; (ix) monitoramento contínuo e prestação de informações, com entrega de relatórios periódicos pelas participantes; (x) entrega de relatório final de encerramento; (xi) avaliação dos resultados obtidos pelo Comitê Gestor; e (xii) encerramento da autorização, com a elaboração de relatório conclusivo e a eventual proposição de adequações regulatórias.

5.2. Cada etapa possui mecanismos de controle destinados a impedir a implantação de soluções incompatíveis com os objetivos do Programa ou que representem riscos inadequados ao interesse público, mantendo o Município supervisão integral sobre todas as fases do processo experimental.

5.3. Em todas as fases serão observados os princípios da publicidade, da transparência e da isonomia, com divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba, conforme arts. 170, XV, XVII e XX, e 172 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS DA SELEÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluídas startups, empresas de qualquer porte, instituições científicas, tecnológicas e de inovação - ICTs e demais entidades legalmente constituídas, que atendam aos requisitos de habilitação definidos no Edital.

6.2. Requisitos mínimos: (a) regularidade jurídica e fiscal, comprovada na forma do Edital; (b) titularidade ou licença de uso da solução proposta; (c) capacidade técnica para conduzir a experimentação; (d) compromisso de observância das normas de segurança, de proteção de dados e de defesa do consumidor aplicáveis; (e) localização da experimentação no território do Município de Curitiba.

6.3. Critérios de sustentabilidade: na avaliação das propostas será atribuída pontuação à aderência da solução aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e às políticas municipais de sustentabilidade, observado o Decreto Municipal nº 1.346/2023, no que couber.

6.4. Inscrição e envio das propostas: as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas, bem como as datas de julgamento, constarão de forma expressa e detalhada no Edital, em sua tabela de etapas do capítulo "Etapas da Avaliação e Seleção", em atendimento ao art. 171, III e IV, do Decreto Municipal nº 700/2023 e ao subitem 2.5.4 do Despacho nº 2298/2026/PGM.

CAPÍTULO VII
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dar-se-á por meio de experimentação controlada: cada participante selecionada instalará e testará sua solução no ambiente autorizado, sob protocolo de testes previamente aprovado pelo Comitê Gestor, com escopo, limites, público-alvo, métricas e marcos temporais definidos no Termo de Autorização Temporária.

7.2. Regime de execução: não há fornecimento de bens nem prestação de serviços ao Município; a execução consiste na realização dos testes pela participante, por sua conta e risco, com acompanhamento da Administração, produzindo-se, ao final, relatório de resultados que subsidiará a avaliação da solução e eventual revisão regulatória.

7.3. A participante responderá, civil e administrativamente, por danos causados a usuários, a terceiros, ao Município e ao meio ambiente em razão da experimentação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Termo de Autorização Temporária.

CAPÍTULO VIII
DO MODELO DE GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão exercidos pelo gestor do instrumento e seu suplente, designados nos termos do item 1.6 deste Termo de Referência, com apoio da equipe técnica da SMDEI, cabendo-lhes: verificar o

cumprimento do protocolo de testes; receber e analisar os relatórios; registrar ocorrências; propor ao Comitê Gestor medidas corretivas, suspensão ou revogação da autorização; e formalizar o encerramento.

8.2. O Comitê Gestor do Sandbox.CWB, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.447/2025 e formalmente constituído pela Portaria SMDEI nº 1, de 23 de janeiro de 2026, com as alterações promovidas pela Portaria SMDEI nº 24, de 7 de agosto de 2026, e pela Portaria SMDEI nº 38, de 10 de setembro de 2026, e por eventuais atos administrativos supervenientes que as sucedam (atos administrativos próprios juntados aos autos), exerce as atribuições previstas nos artigos 3º e 9º daquele Decreto, incluindo a avaliação das propostas, a aprovação dos protocolos de testes e das prorrogações e o acompanhamento dos resultados, vedado ao Edital assumir função regulamentar quanto à composição, às competências e à forma de funcionamento do Comitê, que remetem expressamente ao ato que o instituiu, em atendimento aos subitens 2.1 e 2.2 do Despacho nº 2298/2026/PGM.

8.3. As participantes deverão manter canal permanente de comunicação com a fiscalização e entregar relatórios parciais a cada 3 (três) meses e relatório final no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos testes.

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Não haverá medição nem pagamento pela Administração, porquanto o instrumento é não oneroso e não envolve transferência de recursos públicos, prestação de serviço ao Município ou fornecimento de bens, conforme fundamentado nos Capítulos II e III.

9.2. O acompanhamento da execução dar-se-á por marcos de desempenho e entrega de relatórios, conforme Capítulos VII e VIII, que substituem, para os fins deste ajuste, a sistemática de medição e pagamento prevista no art. 18, III, “h”, do Decreto Municipal nº 700/2023, cuja não aplicação resta assim expressamente justificada.

CAPÍTULO X
DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. A seleção ocorrerá por chamamento público, procedimento que não constitui modalidade de licitação, com julgamento por melhor técnica, conforme critérios objetivos, pesos e metodologia de pontuação previamente definidos no Edital, sendo critério obrigatório o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Programa Sandbox.CWB (art. 173 do Decreto Municipal nº 700/2023).

10.2. Os critérios de elegibilidade, os critérios de desempate, os pesos e a metodologia de avaliação previamente estabelecidos no Edital têm caráter exaustivo e não poderão ser alterados após a publicação do Edital. É admitida ao Comitê Gestor a fixação de critérios complementares, parâmetros técnicos adicionais ou metodologias específicas de avaliação, de natureza estritamente interpretativa e procedimental, desde que fixados e publicados previamente à abertura do prazo de inscrições de cada ciclo e vedada, em qualquer hipótese, sua aplicação retroativa às propostas já submetidas, em observância aos princípios da objetividade e da isonomia e em atendimento ao subitem 2.5.9 do Despacho nº 2298/2026/PGM.

10.3. Será assegurado prazo para impugnação do Edital de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, sem suspensão do procedimento, e cabimento de recurso administrativo contra o resultado, com prazo para julgamento definido no Edital, nos termos do art. 171, VI e VII, do Decreto Municipal nº 700/2023, em atendimento ao subitem 2.5.5 do Despacho nº 2298/2026/PGM.

CAPÍTULO XI
DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há valor estimado de contratação nem despesa pública decorrente deste chamamento, pois o instrumento a celebrar é não oneroso: não implica desembolso, transferência de recursos, aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Município, sendo a experimentação custeada integralmente pelas participantes.

11.2. Em razão da inexistência de despesa, não se aplicam as exigências de dotação orçamentária e de declaração do ordenador de despesas de que tratam os arts. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320/1964, bem

como a pesquisa de preços do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 170, III, do Decreto Municipal nº 700/2023, cuja não incidência resta devidamente justificada neste Capítulo, de forma pormenorizada e consistente.

CAPÍTULO XII
DAS GARANTIAS

12.1. Não será exigida garantia de proposta (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021), porquanto não há disputa de preços nem obrigação de contratar da Administração, e a exigência representaria barreira desproporcional à participação de startups e pequenas empresas, em afronta ao caráter fomentador do Programa e ao princípio da competitividade.

12.2. Não será exigida garantia de execução (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando a natureza não onerosa do ajuste, a inexistência de obrigações pecuniárias do Município e a possibilidade de revogação imediata da autorização temporária em caso de descumprimento, medida suficiente à proteção do interesse público. A não exigência das garantias resta, assim, expressamente definida e justificada, nos termos do art. 18, III, “l” e “m”, do Decreto Municipal nº 700/2023.

CAPÍTULO XIII
DA MOTIVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

13.1. Qualificação técnica: exige-se a demonstração de capacidade técnica restrita à aptidão para conduzir a experimentação proposta, sem exigência de atestados de experiência anterior em quantidade ou valor, pois se trata de soluções inovadoras, por definição sem precedentes, e a exigência de parcelas de relevância técnica ou valor significativo frustraria o objeto do chamamento, em afronta à finalidade do Programa e ao princípio da competitividade (art. 18, III, “n”, do Decreto Municipal nº 700/2023).

13.2. Qualificação econômico-financeira: não será exigida, uma vez que não há contraprestação pecuniária do Município nem risco financeiro público associado ao ajuste, sendo suficiente a comprovação de regularidade fiscal e a declaração da participante de que arcará com os custos da experimentação.

13.3. Consórcios: será admitida a participação em consórcio, justificando-se a opção pela complementaridade técnica usual no desenvolvimento de soluções inovadoras, observadas as regras de constituição e responsabilidade solidária previstas no Edital.

13.4. Os critérios de pontuação do Edital foram definidos com base na aderência da solução aos objetivos do Programa, no grau de inovação, na viabilidade técnica, no potencial de benefício público e na sustentabilidade, com pesos proporcionais à relevância de cada dimensão para o êxito do Sandbox.CWB, sendo exaustivos e autoaplicáveis.

CAPÍTULO XIV
DA ANÁLISE DE RISCOS

14.1. A análise de riscos integra este Termo de Referência por meio da Matriz de Riscos que consta do Anexo XII do Edital (Mov. 6.27), elaborada em conformidade com as orientações normativas da Controladoria Geral do Município, sendo a gestão de riscos um dos pilares do Programa.

14.2. As categorias de riscos da Matriz foram uniformizadas para contemplar a integralidade dos riscos elencados no tópico “Análise de riscos” do Edital, em atendimento ao subitem 2.5.8 do Despacho nº 2298/2026/PGM, abrangendo riscos de natureza: operacional; tecnológica; regulatória; urbanística; ambiental; reputacional e de imagem institucional; de proteção de dados pessoais; cibernética; relativa à segurança dos usuários; e financeira.

14.3. As participantes deverão apresentar, como condição de admissão e de manutenção da autorização: análise preliminar de riscos; matriz de riscos; medidas mitigatórias; plano de contingência; plano de encerramento seguro; e indicação de responsáveis pela gestão dos riscos, podendo o Município determinar medidas adicionais sempre que necessário.

CAPÍTULO XV
DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

15.1. Não há orçamento estimado a divulgar, em razão da inexistência de despesa pública, conforme Capítulo XI, sendo inaplicável, por motivação expressa, o parâmetro do art. 18, III, "p", do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo da publicidade integral de todos os demais atos do procedimento no PNCP e no Portal de Compras do Município.

CAPÍTULO XVI
DA NATUREZA DO OBJETO

16.1. Declara-se, tecnicamente, que o objeto deste chamamento público não constitui obra nem serviço de engenharia, comum ou especial, nos termos do art. 6º, XXI, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo inaplicável o parâmetro do art. 18, III, "q", do Decreto Municipal nº 700/2023.

CAPÍTULO XVII
DAS OBRIGAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1. Constituem obrigações da participante, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Autorização Temporária: (a) executar os testes em estrita conformidade com o protocolo aprovado; (b) manter, durante toda a vigência da autorização temporária, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no chamamento público, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável no que couber; (c) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, observadas, conforme o caso, a Lei Federal nº 8.213/1991 (art. 93), a Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 37) e a Lei Federal nº 10.097/2000, nos termos do art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; (d) arcar integralmente com os custos da experimentação; (e) observar a legislação de proteção de dados pessoais; e (f) reparar integralmente os danos causados.

17.2. Penalidades aplicáveis à participante, com fundamento no art. 92 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e no Decreto Municipal nº 211/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da imediata suspensão ou revogação da autorização temporária nos termos do respectivo Termo de Autorização: (a) advertência; (b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos benefícios auferidos pela participante em razão da autorização, a ser calculada e motivada pelo Comitê Gestor conforme a gravidade da infração; e (c) impedimento de participar de novos ciclos do Programa Sandbox.CWB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.3. Não será fixada multa em valor pecuniário fixo, em razão da natureza não onerosa do instrumento; a multa prevista no item 17.2, "b", calculada sobre os benefícios auferidos pela participante, e as demais sanções de advertência e impedimento são consideradas suficientes para a proteção do interesse público, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

17.4. O Termo de Autorização Temporária observará, sob o ângulo formal, o Decreto Municipal nº 211/2021, no que couber, em atendimento ao subitem 2.6.2 do Despacho nº 2298/2026/PGM.

CAPÍTULO XVIII
DO GESTOR, DO FISCAL E DOS SUPLENTES

18.1. Fica designado como gestor do instrumento o servidor indicado no item 1.6, com as atribuições de acompanhar a execução, receber os relatórios, registrar ocorrências e representar a Administração no ajuste, respondendo administrativamente nos termos do Decreto Municipal nº 2.193/2023 e alterações.

18.2. Fiscal técnico: não há designação de fiscal técnico segregado, sendo a fiscalização exercida cumulativamente pelo gestor do instrumento indicado no item 1.6 (servidor Juliano Niclewicz Campelo, matrícula nº 181.008), justificando-se a acumulação em razão da natureza não onerosa do ajuste, da ausência de execução contratual complexa ou de desembolso de recursos públicos, e da suficiência da estrutura de acompanhamento já prevista no item 18.1 e no Capítulo VIII deste Termo de Referência, sem prejuízo de o gestor requisitar apoio técnico específico da equipe da SMDEI ou do Comitê Gestor sempre que necessário.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público como seu anexo obrigatório, nos termos do art. 18, III, do Decreto Municipal nº 700/2023, e vincula a Administração e as participantes.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela SMDEI, observados a Lei Municipal nº 16.344/2024, o Decreto Municipal nº 2.447/2025, o Decreto Municipal nº 700/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as manifestações da Procuradoria-Geral do Município.

19.3. O processo seguirá, após os ajustes finais, à manifestação prévia da PGM (art. 170, X, do Decreto Municipal nº 700/2023), à comissão de seleção designada por ato próprio (art. 170, XII) e à assinatura e publicação do Edital (art. 170, XIV e XV).

19.4. Este documento será assinado eletronicamente, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 848, de 15 de agosto de 2018.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO:78631491934

Digitally signed by ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO:78631491934
DN: cn=ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO:78631491934, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=anbento@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.10.21 14:38:07 -03'00'

ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANO NICLEWICZ CAMPELO
Data: 20/10/2026 08:18:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANO NICLEWICZ CAMPELO

Assessor Técnico